



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019/GAB., DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institucionaliza o Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP), como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no IFPA.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.001418/2019-52,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Para melhor compreensão da Instrução Normativa deve-se considerar os seguintes conceitos:

- I. **Planos:** documentos que norteiam as decisões de caráter geral ou específico de uma instituição, suas grandes linhas políticas, estratégias e diretrizes, com a finalidade de cumprir a missão e atingir a visão institucional;
- II. **Programa:** é o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento Anual, que se constituem em linhas de um Plano. Exemplo: Programas de Governo;
- III. **Análise de Cenário:** relatório com o diagnóstico dos pontos fortes e fracos da Instituição, e que deverá ser a referência para a elaboração de um plano;
- IV. **Objetivo:** é o propósito que uma instituição deseja alcançar em um determinado tempo;
- V. **Indicadores:** são instrumentos utilizados para disponibilizar informações e dados confiáveis, visando ao acompanhamento e à avaliação de um determinado Plano, Programa ou Projeto;
- VI. **Meta:** é a forma quantificada; possível de ser mensurada, que deve estar relacionada com o tempo, com os recursos necessários e com o esforço que se pretende empregar para o seu alcance;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

- VII. **Iniciativas Estratégicas:** é um conjunto sistêmico de prioridades e regras de decisão que orientam o desenvolvimento e a construção do futuro de uma organização e/ou unidade em um horizonte de médio e longo prazo, podendo ser registradas como programas, projetos ou atividades;
- VIII. **Projeto:** é uma ação planejada, estruturada em objetivos, resultados e atividades, baseada em uma quantidade limitada de recursos humanos, materiais, financeiros e de tempo, não existindo isoladamente, pois só tem sentido na medida em que faz parte de programas e/ou políticas;
- IX. **Atividades:** é o desdobramento de ações concretas que, realizadas em conjunto, viabilizam as metas e os objetivos propostos;
- X. **Relatórios:** são documentos que registram a execução, e possibilitam o monitoramento e avaliação do que foi planejado pelas unidades;
- XI. **Reuniões de Análise das Estratégias (RAE):** serão reuniões periódicas quadrimestrais que farão parte da programação do Colégio de Dirigentes (CODIR) do IFPA para apresentação de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) e avaliação dos resultados parciais e finais de execução das iniciativas estratégicas previstas nos planos;
- XII. **Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP):** ferramenta eletrônica de gestão, que permitirá o monitoramento e avaliação dos objetivos e metas contidos nos planos das unidades do IFPA que deverão estar devidamente cadastrados neste sistema e continuamente atualizados de acordo com os prazos estipulados nas metas, consolidando os resultados parciais e finais de execução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

- I. Institucionalizar o Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas do PDI no IFPA;
- II. Estabelecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), o Plano Estratégico Anual (PEA), o Plano Anual de Ações e Metas (PAM), o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Plano de Assistência Estudantil (PAE), o Plano Institucional de Ações Ambientais (PIAA) e o Plano de Gestão de Pessoas como integrantes do planejamento organizacional do IFPA e de suas respectivas unidades;
- III. Melhorar a eficiência e eficácia da execução do planejamento no IFPA;
- IV. Melhorar a apresentação dos resultados do IFPA para a sociedade;
- V. Auxiliar a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODIN) na Reitoria, bem como os Setores de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Institucional nos Campi, no monitoramento e avaliação da execução das metas dos planos que estejam alinhados ao PDI.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E DE PROJETOS E DOS PLANOS

Seção I
Do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos

Art. 3º O Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) é um dos módulos do Sistema Integrado de Gestão (SIG), que consiste em uma plataforma eletrônica para cadastramento dos planos, monitoramento e avaliação das ações executadas em cada exercício.

Seção II
Dos Planos

Art. 4º Para cumprir a missão institucional, o IFPA utiliza vários planos, entre os quais estão:

- I. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):** é considerado o plano estratégico da instituição, com período de vigência de 05 (cinco) anos, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo do IFPA em consonância com as demandas da sociedade e com a legislação vigente;
- II. **Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC):** é considerado o plano tático ou gerencial da instituição, podendo ser considerado estratégico dentro dos Campi, com o mesmo período de vigência do PDI de 05 (cinco) anos, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo dos Campi em consonância com as demandas da sociedade e a legislação vigente e totalmente alinhados ao PDI;
- III. **Plano Estratégico Anual (PEA):** é considerado o plano operacional das unidades da Reitoria, contém as metas do PDI para o exercício vigente, ou seja, serão executados anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados;
- IV. **Plano Anual de Ações e Metas (PAM):** é considerado o plano operacional dos Campi, representa o desdobramento das metas institucionais em metas da unidade, serão executados anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados;
- V. **Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI):** é considerado o plano estratégico da área de tecnologia da informação, com vigência de 05 (cinco) anos, que deve ser elaborado pelos setores de Tecnologia da Informação (TI) do IFPA, alinhado ao PDI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

devendo conter objetivos e metas norteadores da expansão e melhoria do parque tecnológico de TI e do desenvolvimento do pessoal de TI, com o objetivo de melhor atender a área fim do IFPA, devendo ser aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

- VI. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):** é considerado o plano operacional da área de TI que representa o desdobramento dos objetivos e metas do PETI a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pelos setores de TI do IFPA e aprovado pelo CGTI;
- VII. **Plano de Assistência Estudantil (PAE):** é considerado o plano operacional de desenvolvimento da assistência estudantil, que tem vigência anual, devendo ser elaborado pelo Departamento de Assistência Estudantil, vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN);
- VIII. **Plano Institucional de Ações Ambientais (PIAA):** é considerado o plano operacional da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo os objetivos e metas a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pela Comissão Central de Meio Ambiente, a nível institucional, e pelas Comissões Locais de Meio Ambiente, a nível local;
- IX. **Plano de Gestão de Pessoas:** é conhecido como o plano estratégico da área de pessoal, para um ciclo de quatro ou cinco anos, contendo as metas, estratégias, procedimentos e diretrizes para o desenvolvimento dos servidores do IFPA, com o objetivo de levar a instituição a alcançar seus objetivos estratégicos, constantes do PDI.

§ 1º Cada um dos planos definidos nos incisos I a IX deverão ter seu processo de elaboração e forma definidos por meio de portaria própria publicada anualmente.

§ 2º Outros planos poderão ser utilizados como instrumento de planejamento organizacional do IFPA, devendo ser posteriormente inseridos nesta IN.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) o desenvolvimento, adaptação e manutenção do SIGPP.

Art. 6º Caberá à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODIN) a gestão e operacionalização do SIGPP.

Parágrafo único. A PRODIN deverá orientar as unidades administrativas do IFPA quanto à operacionalização do SIGPP, devendo estabelecer normas complementares para o uso desse sistema.

Art. 7º As unidades administrativas (Reitoria e Campi) deverão anualmente cadastrar o PEA ou PAM, no SIGPP, registrar os resultados parciais e finais, monitorar e avaliar a execução, bem como participar das Reuniões de Análise das Estratégias (RAE).

Parágrafo único. Caberá à PRODIN estabelecer o cronograma anual de cadastramento dos planos no SIGPP, bem como o registro dos resultados alcançados e os não realizados e ainda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

emitir relatórios que deverão ser informados às respectivas unidades, exigindo delas o cumprimento do calendário e orientá-las no decorrer do processo de análises quantitativa e qualitativa das metas com o direcionamento de propor adequações, atribuições de construção e evolução dos planos dentro da ferramenta de gestão.

Art. 8º Caberá a cada Unidade Administrativa do IFPA a elaboração dos planos anuais.

Parágrafo único. A PRODIN deverá estabelecer o calendário para entrega do PEAs e dos PAMs, para que estes tenham vigência a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Art. 9º O PDI será elaborado por Comissão constituída para esse fim, bem como os PDCs dos Campi, devendo a PRODIN orientar e supervisionar os trabalhos de construção desses documentos.

CAPÍTULO V
DO ROTEIRO DE CADASTRO DO PEA E PAM E RESPECTIVOS RESULTADOS

Art. 10. Para cadastro do PEA ou PAM deve-se:

- I. Indicar inicialmente a unidade e o ano do exercício a que o plano corresponde;
- II. Alinhar o Plano a um Programa Governamental (cadastrados no sistema);
- III. Alinhar o Plano à Ação do Governo (cadastradas no sistema);
- IV. Informar Valor Estimado (quanto espera utilizar de recurso (R\$));
- V. Informar se faz parte do PDI (Sim ou Não);
- VI. Informar se faz parte do PDC (Sim ou Não);
- VII. Indicar a qual plano operacional de refere (PEA ou PAM);
- VIII. Informar se atende a algum requisito do relatório de autoavaliação (Sim ou Não);
- IX. Informar qual a perspectiva do PDI (cadastradas no sistema);
- X. Informar qual o Objetivo Estratégico (objetivos do PDI já cadastrados no sistema, se for objetivo do PDC deve ser solicitado o cadastro à PRODIN);
- XI. Descrever o Indicador, a Unidade de Medida, a Fórmula de Cálculo (quando necessário), e a Meta da Unidade;
- XII. Descrever as Iniciativas Estratégicas (programas, projetos ou atividades);
- XIII. Informar os riscos relativos às iniciativas estratégicas (prever possíveis riscos de não atingimento do seu objetivo, sendo observado o Evento, a Causa e o Efeito);
- XIV. Informar ações para mitigar os riscos (informar as respostas quanto à prevenção dos riscos por meio de Ações, Responsáveis e Prazo);
- XV. Informar o percentual de cumprimento de execução das ações (Esforço);
- XVI. Informar a meta alcançada pela unidade (Resultado);
- XVII. Informar os avanços e as dificuldades encontrados (Memória);
- XVIII. Informar as medidas tomadas para sanear possíveis dificuldades (Gerenciamento de Riscos);
- XIX. Informar o valor real utilizado (valor efetivamente utilizado de recurso (R\$));



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

XX. Anexar evidências (relatórios, documentos, fotos, etc.).

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA PRODIN

Art. 11. A PRODIN realizará o monitoramento e a avaliação da execução das metas do PEA e do PAM do exercício vigente que estejam alinhadas ao PDI, por meio de relatórios extraídos do SIGGP e de Reuniões de Análise das Estratégias (RAE), que ocorrerão quadrimestralmente, nos meses de abril, agosto e dezembro como uma das pautas do CODIR.

Art. 12. Torna-se necessário o correto preenchimento dos resultados parciais e finais no SIGGP pelas unidades, para que a PRODIN possa monitorar tais avanços e/ou dificuldades, alertando para possíveis riscos e acompanhando quais medidas de gerenciamento foram tomadas para mitigação dos mesmos, com a finalidade de alcançar os resultados desejados dentro do prazo estabelecido.

Art. 13. As unidades deverão seguir os indicadores estabelecidos no plano e alimentar o sistema com informações tempestivas dentro do SIGGP indicando seus resultados parciais ou finais de acordo com o período.

Art. 14. Os indicadores são referenciais de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações/instituições, bem como nos programas, projetos e políticas, pois permitem acompanhar o alcance de metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

CAPÍTULO VII
DO FLUXO DE ELABORAÇÃO E CADASTRO DO PEA E PAM NO SIGGP

Art. 15. Para a efetivação do cadastro do PEA e PAM no SIGGP deve-se considerar o fluxo a seguir:

- I. As unidades administrativas do IFPA (Reitoria e Campi) devem elaborar, de forma participativa e coletiva, o PEA ou PAM para o ano subsequente;
- II. Após a elaboração dos planos, as unidades administrativas devem cadastrá-los no SIGGP;
- III. A PRODIN fará a discussão e aprovação do PEA e PAM na RAE, avaliando prioritariamente as iniciativas estratégicas que envolvam previsão orçamentária e com objetivos, indicadores e metas desdobráveis do PDI e fará a validação preliminar dos planos;
- IV. Os valores, relativos às ações e projetos que precisam de recursos orçamentários para serem executados, devem ser consolidados no Quadro de Distribuição de Despesas (QDD), que será utilizado pela PRODIN para formar a Matriz Orçamentária do IFPA;
- V. A PRODIN deverá encaminhar à PROAD o QDD consolidado;
- VI. A PROAD encaminhará o QDD consolidado para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

- VII. A SETEC/MEC aprova a LOA, com a definição do Orçamento do IFPA para o ano subsequente;
- VIII. As unidades administrativas deverão realizar os ajustes nos planos, se necessário, devendo comunicar a PRODIN sobre tais ajustes;
- IX. A PRODIN fará a análise final dos planos e emitirá parecer de sua validação;
- X. Os planos deverão ser apreciados pelo CONDIR, se estes forem dos Campi e pelo CODIR, se forem das unidades da Reitoria;
- XI. Após os ajustes finais dos planos, as unidades deverão ajustá-los no SIGPP, e passarão a ter validade a partir do primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 1º As unidades da Reitoria poderão acrescentar novos objetivos, indicadores e metas ao PEA, assim como os Campi poderão cadastrar novos objetivos no PDC e no PAM, porém a PRODIN irá monitorar os indicadores e metas contidos no PDI ou que sejam objetivos, metas e indicadores desdobráveis do PDI, os demais deverão ser monitorados pelas próprias unidades cadastradoras.

§ 2º As unidades administrativas deverão utilizar como parâmetro para a elaboração dos seus respectivos planos os valores da Matriz Orçamentária do exercício atual, reajustados pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC).

§ 3º Caso haja algum ajuste a ser realizado no PEA ou PAM, que tenha sido indicado pela PRODIN, as unidades terão um prazo de 5 (cinco) dias, após receberem as notificações de ressalvas, para reenviarem os planos corrigidos para uma reanálise.

§ 4º Após a finalização e aprovação do plano, as unidades ficarão responsáveis por enviar o processo do PEA ou PAM à PRODIN.

§ 5º A implementação do plano no SIGPP só será deferida após os trâmites de avaliação e análise da PRODIN.

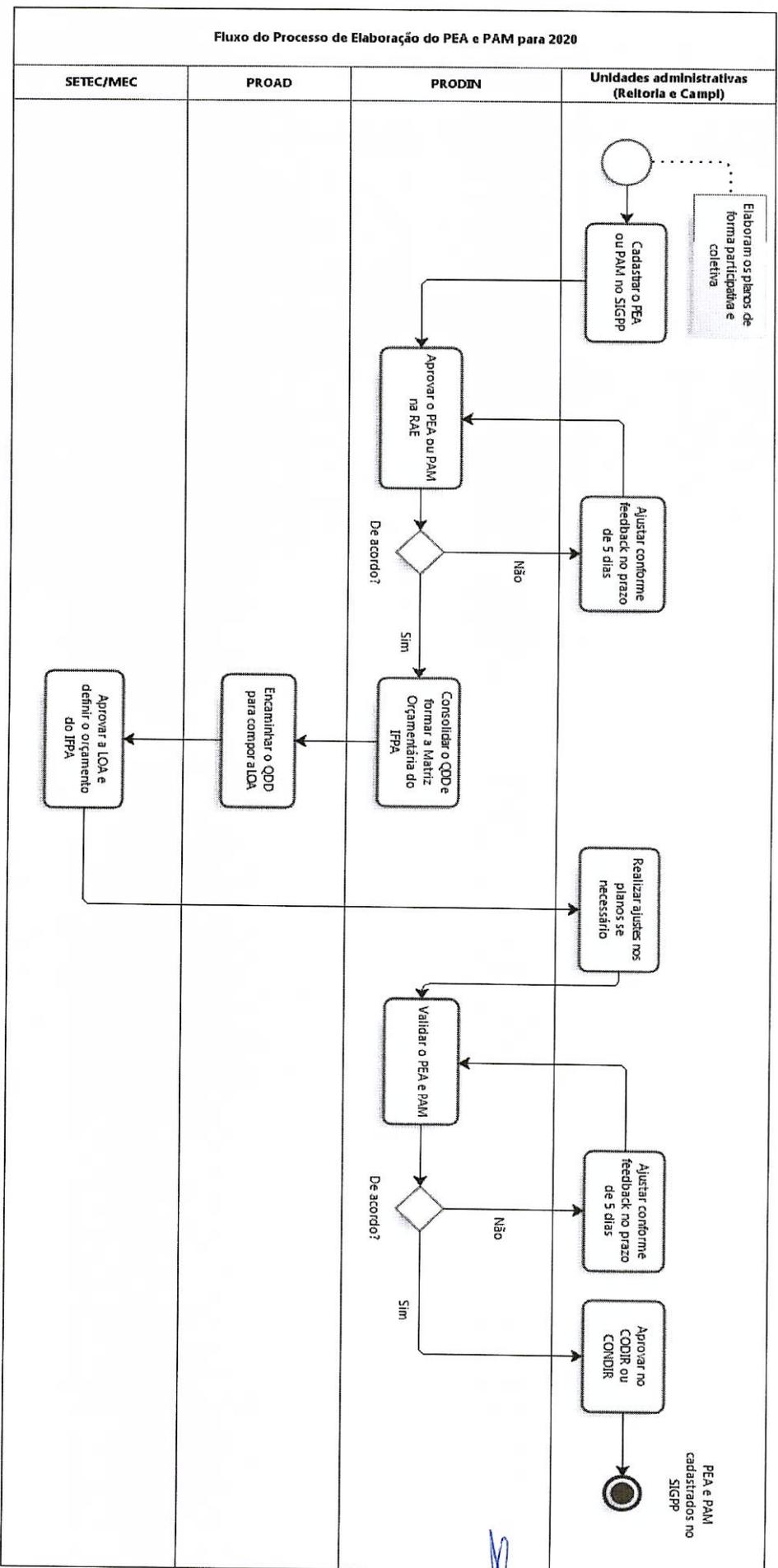
§ 6º A PRODIN deverá, anualmente, por meio de portaria, estabelecer o cronograma do fluxo do processo de planejamento e utilização do SIGPP, devendo prever o bloqueio do sistema para cadastramento e ajustes, após os prazos fixados.

§ 7º A PRODIN extrairá relatórios quadrimestrais de execução dos planos e os apresentará aos gestores das unidades da Reitoria e dos Campi nas Reuniões de Análises das Estratégias (RAEs), que poderão ocorrer como pauta das reuniões do CODIR.

Art. 17. Os casos omissos nesta IN serão dirimidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODIN).

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U. de 06/04/2015

ANEXO II - FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E CADASTRO DO PEA E PAM



Fonte: Escritório de Gerenciamento de Projetos de Gestão e Processos do IFPA, 2019.